



ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2019

Convenientes: Câmara de Vereadores de Itajaí
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Caixa Econômica Federal
(CNPJ: 00.360.305/0001-04)

Objeto: Concessão de carência para primeira contratação e renovação com liquidação simultânea, para empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Data de assinatura: 26/06/2020

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ATOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 112/2020/INIS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 3686/19, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para o desarquivamento de processos técnicos, alteração e prorrogação de licenças ambientais no âmbito do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, regulamentados pela Portaria FAMAI n. 010/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O processo arquivado em decorrência do não atendimento das solicitações do órgão ambiental, poderá ser desarquivado, mediante solicitação do requerente, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de ciência do requerente acerca do arquivamento, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data de ciência do requerente acerca do arquivamento de que trata o caput deste artigo, far-se-á necessária a abertura de um novo processo de licenciamento ambiental, observados os procedimentos vigentes.

Art. 2º A contagem dos prazos previstos nesta Instrução Normativa, terá início no primeiro dia útil que seguir ao da ciência do requerente, que se dará nas seguintes hipóteses:

- I - mediante assinatura de recebimento na contracapa do processo, em se tratando de processos físicos;
- II - mediante a devolução do processo, ao requerente, pelos sistemas eletrônicos, em se tratando de protocolos digitais;

Parágrafo único. Compete ao requerente monitorar o andamento do seu processo eletrônico e observar o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O desarquivamento de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, se dará mediante o pagamento da taxa equivalente ao tipo de licença solicitada, nos seguintes termos:

- I - para solicitações de Licença Ambiental de Operação Corretiva, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa equivalente a Licença Ambiental de Operação Corretiva da atividade;
- II - para solicitação/renovação de Licença Ambiental de Operação, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa equivalente a Licença Ambiental de Operação da atividade;
- III - para solicitação de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Licença Ambiental de Instalação da atividade;

IV - para solicitação de Licença Ambiental de Instalação, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Licença Ambiental de Instalação da atividade;

V - para solicitação de Licença Ambiental Prévia, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Licença Ambiental Prévia da atividade;

VI - para solicitação de Autorização Ambiental, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Autorização Ambiental da atividade.

Parágrafo único. Uma vez efetuado o pagamento de que trata o caput deste artigo, o Instituto Itajaí Sustentável não realizará a restituição do mesmo, em qualquer hipótese.

Art. 4º As licenças ambientais já emitidas podem ser alteradas por solicitação do requerente, desde que dentro do prazo de validade das mesmas, nas seguintes hipóteses:

- I - Alteração do projeto hidrossanitário;
- II - Alteração da área construída (ampliação ou diminuição);
- III - Alteração dos índices de classificação da atividade conforme a Resolução CONSEMA ou COMDEMA vigente (exemplo: área útil; número de habitações; área edificada, etc);
- IV - Alteração de condicionantes ou outros projetos ou programas de controle ambiental;
- V - Alteração de CNPJ ou titularidade.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, as alterações se darão mediante a apresentação dos documentos pertinentes e do pagamento de taxa equivalente à licença ambiental a ser alterada.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a alteração se dará mediante apresentação dos documentos pertinentes, bem como do pagamento da taxa equivalente ao Parecer Técnico Ambiental, com emissão de Ofício ou documento equivalente.

§ 3º - Em se tratando de alteração necessária por equívoco do órgão ambiental, o requerente estará dispensado do pagamento da taxa equivalente.

§ 4º - A licença ambiental será emitida novamente, com a alteração solicitada e uma nova data de vencimento, subtraindo-se o período anterior.

Art. 5º A prorrogação da Licença Ambiental Prévia e da Licença Ambiental de Instalação, somente será admitida nas hipóteses em que for solicitada previamente à sua data de vencimento, bem como, mediante a apresentação dos respectivos documentos e o pagamento da taxa equivalente ao Parecer Técnico Ambiental.

Parágrafo único. Vencida a Licença Ambiental Prévia ou a Licença Ambiental de Instalação, protocolar-se-á pedido de abertura de novo processo de licenciamento ambiental, mediante o pagamento das taxas equivalentes, observados os procedimentos em vigor.

Art. 6º Revoga-se a Portaria n. 010/FAMAI, de 26 de junho de 2015.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE
Itajaí, 24 de junho de 2020

FELIPE R. PHAELANTE DA C. LIMA
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

FÁBIO DA VEIGA
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 113/2020/INIS

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTE COSTEIRO (Dunas frontais e vegetação costeira/restinga).

O Diretor Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 3686/19, e,

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.428/2006, define como integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, conforme



JORNAL DO MUNICÍPIO

regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, considera como Área de Preservação Permanente as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues (art. 4º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 3º, inciso II, define Área de Preservação Permanente – APP como sendo a “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;

CONSIDERANDO ainda a definição de restinga, nos moldes do art. 3º, inciso XVI, da citada Lei, como “depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado”;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n. 261, de 30 de junho de 1999, que aprova o parâmetro básico para análise dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla, uma ação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP) e do Ministério do Meio Ambiente – MMA, instrumento previsto no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei n. 7.661/1988), que visa o ordenamento dos espaços litorâneos sob domínio da União, aproximando as políticas ambiental e patrimonial, com ampla articulação entre as três esferas de governo e a sociedade. Bem como, as ações, metas e objetivos previstos no Programa Orla Ordenada de Itajaí, política pública assumida pelo município de Itajaí no ano de 2011;

CONSIDERANDO o Projeto de Restauração das dunas da Praia Brava, elaborado pelo Instituto Itajaí Sustentável e, atualmente sob a coordenação e execução dos analistas ambientais lotados na Diretoria de Gestão Ambiental/Gerência do Viveiro Municipal de Mudanças Nativas;

CONSIDERANDO a expansão do crescimento urbano na zona costeira e os impactos ambientais decorrentes das novas edificações sobre o ambiente praiado, bem como no ecossistema associado;

CONSIDERANDO a insuficiência de estudos técnicos que demonstrem os efeitos e os impactos da diminuição do período de insolação sobre as espécies da flora e fauna do ambiente costeiro;

CONSIDERANDO o Programa Nacional para a Conservação da Linha de Costa – PROCOSTA, programa permanente de planejamento e gestão da zona costeira, com caráter territorial, tendo em vista os efeitos das mudanças climáticas e aumento de eventos extremos (aqueles que geram impactos negativos no patrimônio, fazendo com o que os estados e/ou municípios tenham que investir na região para mitigar os danos. Exemplos: inundações, erosão, destruição de vias e patrimônios) nas nossas cidades costeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar os impactos ambientais causados por empreendimentos a serem instalados na Praia Brava, que antecipem o sombreamento sobre a vegetação costeira,

RESOLVE:

Art. 1º Os empreendimentos a serem instalados no município de Itajaí, que causem impactos diretos e/ou indiretos sobre a orla costeira (dunas, vegetação de restinga, costão rochoso, marismas e manguezais) deverão apresentar medidas mitigadoras e/ou compensatórias visando atender as ações elencadas do Programa Orla Ordenada de Itajaí, em especial a

recuperação ambiental da vegetação costeira fixadora de dunas.

Art. 2º Os Projetos de Recuperação Ambiental propostos como medidas mitigadoras/compensatórias da antecipação do sombreamento da faixa de areia, em quaisquer das praias do município de Itajaí, deverão ser submetidos à Diretoria de Gestão Ambiental, para análise, fiscalização e acompanhamento dos mesmos.

Art. 3º Em se tratando de processos eletrônicos de licenciamento ambiental, os Analistas Ambientais da Diretoria de Gestão Ambiental serão partes integrantes da equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento, coordenada por Analista Ambiental da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

§ 1º A fim de alcançar a linearidade e a uniformidade das análises técnicas, as mesmas devem ser observadas em conjunto com o Analista Ambiental coordenador do processo eletrônico, bem como cumprir os procedimentos previstos na legislação vigente.

§ 2º Aos Analistas Ambientais da Diretoria de Gestão Ambiental compete à análise dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo seu deferimento dado em conjunto com as condicionantes e programas ambientais da respectiva licença ambiental.

Art. 4º Aos eventuais empreendimentos a serem instalados nas primeiras quadras da Praia Brava de Itajaí, poderá ser solicitada a doação do material sedimentar (areia), da escavação dos mesmos, para o município de Itajaí, visando à recomposição de locais erodidos e/ou que necessitem de recomposição, das dunas frontais das praias do município.

§ 1º O material a que se refere o caput deste artigo, será previamente analisado pelos Analistas Ambientais da Diretoria de Gestão Ambiental, a fim de avaliar a granulometria do material sedimentar/areia, bem como para indicar locais para deposição do mesmo.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo constará como condicionante das respectivas licenças ambientais.

Art. 5º Os projetos deverão observar o roteiro previsto no Termo de Referência (Anexo I e II) e serem elaborado por profissional habilitado, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e monitoramento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Itajaí, 26 de junho de 2020

FÁBIO DA VEIGA
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU PERTURBADA – ÁREAS COSTEIRAS (RESTINGA)

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Município/UF/CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Email:

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Município/UF/CEP:



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal
de Comunicação
JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

III. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA ELABORAÇÃO DO PRAD

Nome:
CPF:
Formação do responsável técnico:
Registro conselho regional/UF:
Endereço completo:
Município/UF/CEP:
Telefone:
Email:

IV. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO PRAD

Nome:
CPF:
Formação do responsável técnico:
Registro conselho regional/UF:
Endereço completo:
Município/UF/CEP:
Telefone:
Email:

V. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELO MONITORAMENTO DO PRAD

Nome:
CPF:
Formação do responsável técnico:
Registro conselho regional/UF:
Endereço completo:
Município/UF/CEP:
Telefone:
Email:

VI. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

VII. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO

- Apresentar os dados do empreendimento licenciado o qual terá como medida mitigadora/compensatória a elaboração e execução do PRAD (dados de localização como endereço completo, coordenadas geográficas, mapa georreferenciado em Datum SIRGAS 2000);
- Apresentar a descrição do impacto ambiental que será mitigado/compensado pelo PRAD.

VIII. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO

- Informar a localização da área do projeto, apresentando mapa georreferenciado (DATUM SIRGAS 2000) com indicação da metragem total em m².
- Diagnóstico da área do projeto que deverá conter descrição clara e objetiva:
 - Cobertura vegetal (existência de vegetação nativa na área, diversidade de espécies existentes, presença de vegetação exótica e invasora, presença de espécies ameaçadas ou endêmicas, presença de regeneração natural, etc.)
 - Condições de topografia e relevo e eventuais alterações.
 - Condições do solo e subsolo (presença de processos erosivos, indicadores de fertilidade, pedregosidade, estrutura, textura, etc.).
 - Existência de fatores de degradação que persistem na área
 - Apresentar mapa/croqui da cobertura vegetal existente.

IX. OBJETIVO GERAL

- Informar as metas a serem alcançadas ao longo do projeto e definir o prazo para o alcance de cada uma delas.

X. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Enumerar e qualificar os objetivos específicos. Exemplos de objetivos específicos: contenção de processos erosivos (aterro, instalação de estruturas de contenção de sedimentos e formação de dunas arenosas, etc), reintrodução da cobertura vegetal do solo e conseqüente incremento da diversidade, controle da contaminação biológica (retirada e controle de vegetação exótica e invasora, etc), instalação de estruturas de apoio ao ordenamento da orla (instalação de cercas de proteção da vegetação, lixeiras padronizadas, manutenção de passarelas, instalação de placas informativas/educativas, etc), entre outros.
- Atendimento aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada.

XI. DA IMPLANTAÇÃO (METODOLOGIA)

- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou perturbada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas no berço de plantio, de revegetação da área degradada ou perturbada incluindo espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e

monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou perturbada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou perturbada. Exemplos: Condução da regeneração natural, plantio direto de espécies nativas, etc.
- É importante considerar que a vegetação costeira apresenta-se numa certa zonação em geral no sentido oceano-continente, aumentando a riqueza de espécies, a lenhosidade e a altura da vegetação, com o aumento da distância do mar e a diminuição da influência da salinidade e da ação dos ventos. Sendo assim, sugere-se que as atividades de plantio direto sejam planejadas considerando este modelo natural.
- Em caso de plantio direto, deverá ser informado o porte das mudas (altura, DAP), bem como os demais materiais que venha a ser utilizados no plantio e manutenção do projeto (fertilizantes, tutores, controle de pragas).
- Quanto à frequência dos trabalhos de plantio direto de mudas nativas sugere-se que sejam realizadas, no mínimo, duas etapas de plantio ao longo de todo o tempo do projeto. O número de etapas poderá ser maior dependendo do grau de degradação da área, ou caso julgue-se necessário para alcançar as metas e objetivos do projeto. Cabe salientar que estas etapas subsequentes de plantio aqui sugeridas são plantios de enriquecimento e cobertura de novas áreas dentro do módulo de trabalho, e não replantio de mudas mortas de etapas anteriores, pois este já deve estar previsto nas etapas de manutenção e monitoramento.
- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente.
- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome popular.
- Deverão ser instaladas placas informativas indicando que a área está em processo de recuperação ambiental, devendo ser alocadas duas para face oeste do módulo de trabalho (frente ao passeio público) e duas para face leste (frente à faixa de areia) com distância de 50 (cinquenta) metros entre elas. As placas deverão seguir o modelo padrão do Instituto Itajaí Sustentável (ANEXO III) e ser instaladas antes do início das atividades e/ou na ocasião do início das mesmas.
- Após a execução das atividades de implantação previstas no cronograma, o requerente deverá protocolar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo desta etapa, descrevendo e comprovando por meio de registro fotográfico datado todas as ações executadas conforme o previsto no projeto. O relatório deverá ser elaborado pelo profissional habilitado responsável pela execução do projeto, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

XII. DA MANUTENÇÃO (TRATOS CULTURAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES)

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: coroamento das mudas, replantios, adubações de cobertura, retirada e controle de vegetação exótica e invasora, manutenção de estruturas (cercas, passarelas, lixeiras, etc.), etc.
- Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competitiva, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor. A retirada e controle das espécies exóticas devem ser feitas gradualmente e de maneira manual, evitando ao máximo danos a vegetação nativa remanescente. Fica expressamente proibido o uso de produtos químicos e herbicidas para o controle da vegetação indesejada, assim como roçadeiras e máquinas afins.

XIII. DO MONITORAMENTO DA RECUPERAÇÃO

- Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação, baseados nos objetivos e metas estabelecidas no projeto. Eles devem ser capazes de detectar os sucessos ou insucessos das estratégias utilizadas, bem como, os fatos que conduziram aos resultados obtidos.
- O sucesso da restauração poderá ser medido pelos seguintes parâmetros:
 - Presença e diversidade de regeneração espontânea;
 - Aumento da cobertura do solo por espécies nativas;
 - Redução ou eliminação da cobertura de espécies exóticas invasoras;
 - Regeneração natural (presença - quantitativa e qualitativa - de plântulas);
 - Sobrevivência do plantio oriundo de mudas ou sementeira direta;
 - Desenvolvimento das mudas (desenvolvimento do estolão de plantas herbáceas, ramificações secundárias em plantas arbustivas, altura das mudas de plantas arbóreas, e/ou outros índices que julgar pertinentes);
 - Indicadores de resiliência (visitação de fauna principalmente as espécies dispersoras de sementes; aumento de diversidade vegetal; fertilidade do solo);
 - Contenção ou persistência de processos erosivos;
 - Eliminação de fatores de degradação (eliminação de trilhas irregulares, passarelas construídas sem autorização, dentre outros);
 - Ameaças potenciais;
 - Sinais de disfunção;
- Poderão ser incluídos novos parâmetros de avaliação conforme julgar-se necessário. Para a mensuração do sucesso da restauração/recuperação deverão ser monitoradas variáveis que mensurem quantitativamente os parâmetros de sucesso descritos acima, dados estes obtidos de forma amostral, tomados antes das atividades e a cada ação de monitoramento.



JORNAL DO MUNICÍPIO

- d) As metas a serem atingidas para cada um dos parâmetros acima deverão estar indicadas no PRAD.
- e) Prever a entrega de Relatórios Parciais de Monitoramento com periodicidade trimestral até findar o período total do projeto que deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.
- f) Os dados constantes dos Relatórios de Monitoramento do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada servirão de base para a elaboração do Relatório de Avaliação, ao final do projeto. Caso seja constatado ao final do período que o projeto não atingiu todas as metas e objetivos previstos, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme determinação do órgão ambiental.
- g) Todos os relatórios deverão ser elaborados pelo profissional habilitado responsável pela manutenção e monitoramento do projeto, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

XIV. CRONOGRAMA FÍSICO

- a) Cronograma físico (cronograma executivo de atividades a serem executadas ao longo do projeto).
- i. Detalhar as operações ao longo: do ano, do semestre e do trimestre.
- b) Após a emissão da licença ambiental o requerente terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no cronograma de execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

XV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Nome:
Local e data:
Assinatura:

XVI. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome:
Local e data:
Assinatura:

XVII. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO DO PROJETO

Nome:
Local e data:
Assinatura:

XVIII. INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Local e data:
Assinatura:

XIX. REFERÊNCIAS

Informar toda a bibliografia consultada para a elaboração e execução do projeto.

ANEXO II

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU PERTURBADA

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome/Razão social:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Município/UF/CEP:
Endereço eletrônico:
Telefone:
Email:

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social:
CNPJ:
Endereço completo:
Município/UF/CEP:
Nº do processo referente ao projeto:

III. IDENTIFICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S) PELO MONITORAMENTO DO PRAD

Nome:
CPF:
Formação do responsável técnico:
Registro conselho regional/UF:
Endereço completo:
Município/UF/CEP:
Telefone:
Email:

IV. DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA EM RECUPERAÇÃO

- a. Solo e subsolo: Informar a situação atual do solo na área em recuperação (presença de processos erosivos, indicadores de fertilidade, pedregosidade, estrutura, textura, etc.).
- b. Cobertura vegetal: Informar a situação atual da cobertura vegetal na área em recuperação.
- c. Fauna: Informar a situação atual da fauna na área em recuperação.
- d. Demais informações consideradas relevantes.

V. ATIVIDADES EXECUTADAS NA IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO:

- e. Preparo do solo (contenção de erosão, descompactação, fertilização, coveamento, etc).
- f. Revegetação da área:
- i. Técnica adotada (regeneração natural induzida, enriquecimento, plantio direto, sementeira, nucleação, etc).
- ii. Espécies selecionadas para o plantio (nome vulgar, nome científico e família) com justificativa.
- iii. Espaçamento adotado
- iv. Quantidade de mudas plantadas no total e por espécie
- v. Aplicação de tratamentos (adubos químicos ou orgânicos, irrigação e etc)
- g. Outras atividades programadas, conforme projeto.

VI. AVALIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO (INDICADORES DE RECUPERAÇÃO)

- Apresentar os resultados das avaliações propostas no projeto.
- h. Porcentagem de sobrevivência do plantio oriundo de mudas ou sementeira direta;
- i. Desenvolvimento das mudas (desenvolvimento do estolão de plantas herbáceas, ramificações secundárias em plantas arbustivas, altura das mudas de plantas arbóreas, e/ou outros índices que julgar pertinentes);
- j. Necessidade de replantio;
- k. Aumento da cobertura do solo por espécies nativas;
- l. Redução ou eliminação da cobertura de espécies exóticas invasoras;
- m. Regeneração natural (presença – quantitativa e qualitativa – de plântulas);
- n. Indicadores de resiliência (visitação de fauna principalmente as espécies dispersoras de sementes; aumento de diversidade vegetal; fertilidade do solo);
- o. Contenção ou persistência de processos erosivos;
- p. Eliminação de fatores de degradação (eliminação de trilhas irregulares, passarelas construídas sem autorização, dentre outros);
- q. Ameaças potenciais;
- r. Sinais de disfunção;
- s. Recuperação das funções ambientais;
- t. Outros indicadores e parâmetros sugeridos pelo responsável técnico.

VII. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROJETO PARA A RECUPERAÇÃO

Com base nas avaliações, verificar a eficácia das estratégias adotadas para a recuperação. Verificar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no PRAD para cada um dos parâmetros de monitoramento/avaliação. Apresentar possíveis soluções para os problemas encontrados.

VIII. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Todas as atividades executadas e as que ainda estão apenas previstas devem constar no cronograma de atividades, contendo o mês de início e o prazo para execução de cada uma delas. Os prazos para entrega dos relatórios de implantação e monitoramento também devem estar incluídas.

IX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os relatórios deverão conter registros fotográficos datados dos mesmos pontos antes e ao longo da execução do projeto. Também deverão conter informações relativas a todas as atividades programadas e não executadas e atividades extras, justificadas, que se fizeram necessárias. Complementarmente, técnicas de sensoriamento remoto e de geoprocessamento poderão ser utilizadas.

DECLARAÇÃO do responsável técnico pela execução do projeto:

Declaro, para os devidos fins, que as atividades contempladas no PRAD proposto foram desenvolvidas de forma satisfatória, monitoradas no tempo devido e que reúnem condições ambientais que me permitem afirmar que a área se encontra em processo regular de recuperação.

Nome:
CPF:
Local e data:
Assinatura:

Interessado ou seu representante legal

Nome:
CPF:
Local e data:
Assinatura:

ANEXO III

MODELO DE PLACA



Especificações da placa: Altura - 60 cm
Largura - 70cm
Instalar a 1,50m do solo.

Página 16 de 16

Instituto Itajaí Sustentável
Rua XV de Novembro - 378 - Centro
88301-420 - Itajaí - Santa Catarina
Fone/Fax: 47 3348-8031 (sede) - 3348-7255 (viveiro) - 3349-5313 (CEA)
inis.itajai.sc.gov.br

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 118/20

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais, à servidora ANGELA MARIA RAMOS, matrícula nº 130701, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “D” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de julho de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 119/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE

conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora TANIA MARA VIEIRA BUSCHINELLI, matrícula nº 869001, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Categoria “4”, Faixa “I”, Padrão “J” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de julho de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 120/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora FRANCISCA SENIUK, matrícula nº 1539902, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a JV FERREIRA CIA LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/1989 a 31/10/1989, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA SA, pelo período compreendido entre 10/12/1996 a 31/01/1997, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 21 dia(s); junto ao HOSPITAL NOVO MUNDO EIRELI, pelo período compreendido entre 21/08/1997 a 22/12/1999, correspondendo a 02 ano(s) 04 mês(es) e 02 dia(s); junto ao INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, pelo período compreendido entre 02/06/2003 a 17/01/2005, correspondendo a 01 ano(s) 07 mês(es) e 16 dia(s); junto a GMSHD – GRUPO MÉDICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE DIAG, pelo período compreendido entre 19/07/2006 a 17/08/2006, sendo 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/04/2007 a 30/08/2007, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) 27 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/2007 a 19/01/2010, correspondendo a 02 ano(s) 04 mês(es) e 19 dia(s); junto ao COMANDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pelo período compreendido entre 13/05/1991 a 05/06/1991, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) 23 dia(s); junto a TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS EIRELI, pelo período compreendido entre 23/10/1992 a 13/11/1992, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 21 dia(s); totalizando 2833 (dois mil, oitocentos e trinta três) dias, correspondendo a 07 ano(s) 09 mês(es) e 08 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 08001290.1.05097/20-9, em 17 de abril de 2020.

Art.2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, pelo período compreendido entre 24/08/1992 a 15/06/2003, totalizando 3945 (três mil, novecentos e quarenta cinco dias) correspondendo a 10 ano(s) 09 mês(es) e 25 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, emitida sob nº 152/2016, em 27 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de julho de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 1592/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 916/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:



PORTARIA N.º 1535/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar n.º 132 de 02 de abril de 2008, nos termos do artigo 23, Inciso I consoante à C.I. n.º 0873/2020/DGP/SME e manifestação da Comissão, resolve **ENQUADRAR** a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação para o **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Padrão atual	Nível de Enquadramento	A contar de:
1103403	Fabiane Lermen Rech	Administrador Escolar	B2-40H-QE	A8-II-40H	21/05/2020

Itajaí, 12 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1987801	Alessandra Hilda da Silva	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	A4-40H	A5-40H	07/06/2020
163901	Julio da Silva	Professor - Educação Física	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1333108	Marcelo Bomfim	Professor - Matemática	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
862701	Patrícia Alma de Araújo Obelar Coelho	Professor - Ciências	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
1987701	Valter Ernesto da Silva	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	A4-40H	A5-40H	11/06/2020

Itajaí, 23 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1606/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e conforme art. 2º, inciso II e art. 4º, do Decreto n.º 10.781, de 01 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - FAZER CESSAR os efeitos do art. 2º, da Portaria n.º 2943, de 10 de outubro de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1989, de 17 de outubro de 2018, que incluiu a servidora CÉLIA APARECIDA DE MORAIS, matrícula n.º 1975301, na COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - INCLUIR na Portaria n.º 0898, de 23 de março de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1887, de 04 de abril de 2018, que nomeou a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o servidor LUIS FERNANDO DA SILVA, matrícula n.º 1975101.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1536/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 874/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011 e o Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1103403	Fabiane Lermen Rech	Administrador Escolar	II	III	21/05/2020

Itajaí, 12 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1607/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 932/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2034801	Any Caroliny Francesconi de Borba	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-20H	A4-20H	01/05/2020
1382701	Claudia Borgers	Agente em Atividades de Educação	A10-30H-QE	B1-30H-QE	01/05/2020
1870601	Karla da Silva Correa Kreuzsch	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2020
40503	Luciana da Rosa Biagi Cardoso	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	28/05/2020
1977601	Marilda Pereira	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1709208	Matania da Silva Gomes Marcelino	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1984001	Neide Lillian de Amorim	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1931702	Silvane Avila Fernandes	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1842501	Talisen Eline Stefeli Stachuk	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1445502	Vanessa Rodrigues	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020

Itajaí, 24 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1591/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar n.º 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto n.º 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e a C.I. n.º 047/2020/SECAGeP – CAD e C.I. n.º 041/2020/SECAGeP – CAD, expedidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado, a contar de **01 de outubro de 2015**, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1437803	Ewerson Luis Gama	Agente da Autoridade de Trânsito	C

Itajaí, 23 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1608/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 969/2020/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO- OPTALMOLOGISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1373, de 20 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2243, de 03 junho de 2020.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Tatiane Bertholdo Szareski	6º

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1609/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 970/2020/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1126, de 13 de abril de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2226, de 15 de abril de 2020.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jhony Marcelo Bogado Gabaro	61
Célia Regina Hamilko Ferreira	62

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1610/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 971/2020/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1374, de 20 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2243, de 03 de junho de 2020.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fallita Rafaela Negreiros Cesar	65
Diogo Luan Branchi	66
Alexandre Kracker Imthon	67

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1611/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **JHENIFFER MARTINS**, matrícula nº 2281201, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da E.B. Padre José de Anchieta, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de julho de 2020.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1612/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **JOSÉ EDUARDO BUZANA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da E.B. Padre José de Anchieta, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de julho de 2020.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1613/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora **GYSELLE GARCIA ALVES PINHEIRO**, matrícula nº 1707405, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Nossa Senhora de Lourdes, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de 01 de julho de 2020 a 06 de dezembro de 2020, em substituição a servidora Rosimari da Cunha, matrícula nº 1338820, que se encontra em licença gestação e prorrogação.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1614/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR** A **PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **TAICIL CESAR DA LUZ**, matrícula nº 2116103, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E USO DO SOLO**, da **SECRETARIA**



JORNAL DO MUNICÍPIO

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 01 de julho de 2020.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1616/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de MÁRCIO LOPES DA SILVA no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, do GABINETE DO VICE-PREFEITO, constante na Portaria n.º 1449, de 29 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2251, de 19 de junho de 2020.

Itajaí, 25 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1629/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria n.º 1143, de 02 de abril de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2074, de 17 de abril de 2019, do servidor RENAN RECHE CANCELI, matrícula n.º 2278101, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 19 de junho de 2020.

Itajaí, 26 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1630/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51, § 5º, da Lei Complementar n.º 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO**, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2278101	Renan Reche Cancini	Guarda Municipal – 3ª Classe	19/06/2020

Itajaí, 26 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1631/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR a COMISSÃO DE PREGÕES**, com mandato de **01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I – Membros Permanentes:

Pregoeiro: Jorge Alberto de Mello – Matrícula n.º 859401
Pregoeiro Substituto: Gisele Regina Gomes - Matrícula n.º 1124201

Equipe de Apoio: Gisele Regina Gomes - Matrícula n.º 1124201
Monique Luciane Correa – Matrícula n.º 106001
Silvana Bernardes Ditttrich - Matrícula n.º 2117901
Márcia Regina da Silva Athayde do Nascimento - Matrícula n.º 710301

Raquel Eleshão Calheiro - Matrícula n.º 2129602
Jucélio João da Silva – Matrícula 281008
Karla Cristina Pfitzer do Nascimento – Matrícula n.º 1634905
Christiane Lingner de Souza – Matrícula n.º 1411307
Edlia Farias Klever – Matrícula n.º 1404401
Matheus Martina Verissimo – Matrícula n.º 2092803
Adilson Guedes da Silva – Matrícula n.º 2169902
Dalmir Eliseu de Souza – Matrícula n.º 1511607
Júlia Caroline da Silva – Matrícula n.º 2169203
Rodrigo Costa – Matrícula n.º 795801
Fernanda Melo Barbieri – Matrícula n.º 1763401

II - Membro Específico: Adriele da Rosa Corrêa – Matrícula n.º 2161601 - Secretária Municipal de Saúde
Saida Caroline Caire - Matrícula n.º 2128702 – Secretária Municipal de Educação
Andreia Dalla Costa Bernardi – Matrícula n.º 156601 - Secretária Municipal de Promoção da Cidadania

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portaria n.º 2549, de 26 de julho de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2112, de 31 de julho de 2019, Portaria n.º 3185, de 27 de setembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2142, de 11 de outubro de 2019, Portaria n.º 3264, de 01 de outubro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2139, de 04 de outubro de 2019 e Portaria n.º 368, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2196, de 12 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1632/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR a COMISSÃO DE PREGÕES**, com mandato de **01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I – Membros Permanentes:

Pregoeiro: Sergio Galm – Matrícula n.º 3514001
Pregoeiro Substituto: Luciano Pinheiro dos Santos – Matrícula n.º 774604

Equipe de Apoio: Fernanda Feller – Matrícula n.º 1198601
Gisele Vicente - Matrícula n.º 1124801
Isabel Cristina Sestrem – Matrícula n.º 1190704
Kethlin Cristina da Costa Gonzaga – Matrícula n.º 2183202
Leonardo Beckert – Matrícula n.º 1125402
Luciano Pinheiro dos Santos – Matrícula n.º 774604
Ricardo Leal Borba – Matrícula n.º 1198601
Simone dos Santos – Matrícula n.º 4186001
Suelyn Sanabia Pereira – Matrícula n.º 2111802
Mayra Mahnke Leal – Matrícula n.º 1129702
Rogério Camargo - Matrícula n.º 2030301
Patrícia Alma Araújo Obelar Coelho – Matrícula n.º 862701
Mauro Rosenau – Matrícula n.º 1306902
Andressa Piassum da Costa – Matrícula n.º 2117402
Rogério Marcos Lenzi – Matrícula n.º 401
Adriele da Rosa Corrêa - Matrícula n.º 2161601

II - Membros Específicos: Elmir Bortolanza - Matrícula n.º 1484603 – Secretária Municipal de Educação
Adriele da Rosa Corrêa - Matrícula n.º 2161601 – Secretária Municipal de Saúde
Camila Laurencio Silva - Matrícula n.º 1347001 – Secretária Municipal de Turismo e Eventos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portaria n.º 2550, de 26 de julho de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2112, de 31 de julho de 2019, Portaria n.º 2626, de 05 de agosto de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2116, de 09 de agosto de 2019, Portaria n.º 3263, de 01 de outubro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2139, de 04 de outubro de 2019 e Portaria n.º 369, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2196, de 12 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1633/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

Art 1º - NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com mandato de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I – Membros Permanentes:

Presidente: Jorge Alberto de Mello – Matrícula nº 859401

Presidente Substituto:

Rogério Camargo – Matrícula nº 2030301

Secretário:

Sérgio Galm – Matrícula nº 3514001

Equipe de Membros:

Adriana da Silva dos Santos – Matrícula nº 915703

Alcides Volpato – Matrícula nº 2120702

Alexsandro Correa – Matrícula nº 1785801

Elen Cristina Soares Neves – Matrícula nº 724201

Marcelo Lessa – Matrícula nº 2156602

Fernanda Feller – Matrícula nº 2164203

Michelly Natali Anacleto Paes – Matrícula nº 1205404

Olcimar dos Santos Germano – Matrícula nº 4785001

Paulo Victor Tomio – Matrícula nº 2082804

Silvana Gonçalves Wagner Russi – Matrícula nº 801901

Tânia Maria Novaes – Matrícula nº 2117103

Monique Luciana Correa – Matrícula nº 106001

Rogério Camargo – Matrícula nº 2030301

II– Membros Específicos:

Membros Específicos: Deise Cristina Dias – Matrícula nº 1297201 – Secretária Municipal de Segurança Pública

Edlia Farias Klever – Matrícula nº 1404401 - Secretária Municipal de Obras

Elmir Bortolanza – Matrícula nº 1484603 – Secretária Municipal de Educação

James Lourenço de Paula – Matrícula nº 2261001 – Fundação Cultural de Itajaí

Adrielle da Rosa Corrêa – Matrícula nº 2161601 - Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portaria nº 2551, de 26 de julho de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2112, de 31 de julho de 2019 e Portaria nº 370, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2196, de 12 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1638/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 988/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, UMBERTO JOAO D AVILA, matrícula nº 870101, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, 15 (quinze) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de abril de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1639/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 97, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER a DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO DE ITAJAÍ, a servidora GILMARA BARBOSA SANTANA FERNANDES MOREIRA, matrícula nº 614301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, conforme Termo de Convênio nº 004/2019 – 2º Aditivo, com ônus para a origem, no período de 17 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1640/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1448, de 27 de maio de 2020, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2243, de 03 de junho de 2020, que DESIGNOU a servidora MARIANA MICHNOSKI CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 1932101, onde se lê: “A contar de 28 de maio de 2020”, leia-se: “de 28 de maio de 2020 a 18 de setembro de 2020”.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1642/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1740/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e aos requerimentos do servidor ROGER BORGES BARTY, matrícula nº 2271701, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 21 de junho de 2020 a 25 de junho de 2020.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DALICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 26 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1643/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1738/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e aos requerimentos do servidor JOSÉ FRANCISCO LUIZ BARREIROS, matrícula nº 1890001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 16 de junho de 2020 a 20 de junho de 2020.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DALICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 21 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 1644/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora SHERON HELLEN DE AQUINO, matrícula n.º 2344901, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, junto ao CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/GABINETE DO PREFEITO, portadora da CNH n.º 06631265400, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 19 de agosto de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 29 de junho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar N.º 001/SME/2019

Vistos, etc.

Recebo o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 208 da Lei 1.920/1981, combinado com o artigo 142 da Lei 2.960/1995, emitido pela Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar nos autos do processo em epígrafe, homologando-o por seus próprios fundamentos.

Acolho integralmente o relatório final apresentado pela Comissão, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se esta decisão e Intime-se.

Itajaí/SC, 29 de junho de 2020.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

ATOS DA SEC. DA FAZENDA



PREFEITURA DE
ITAJAÍ
Itajaí, 30 de junho de 2020.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. Os pedidos INDEFERIDOS ou NÃO CONHECIDOS podem ser objeto de recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes (COMDECON) no prazo de 30 dias, nos termos do art. 80, da Lei Orgânica do Município. Os ARQUIVADOS ADMINISTRATIVAMENTE podem ser objeto de pedido de desarquivamento.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
1390019/2020	ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	CANCELAMENTO DE NFS-E	DEFERIDO
1560035/2020	ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	CANCELAMENTO DE NFS-E	DEFERIDO

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Comunicado – Processo de Escola Instituições CONEGI

A Secretaria de Promoção da Cidadania, por meio da Diretoria de Relações Temáticas que acompanha o processo de escolha das instituições não governamentais para a composição da próxima gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI, conforme edital 001/2020, publicado no Jornal do Município em 29 de maio deste ano – Edição n.º 2242, decide prorrogar o prazo para a inscrição das instituições de 30/06 para o dia 17/07, devido ao número insuficiente de instituições inscritas. Com esta prorrogação pretendemos garantir o preenchimento das vagas visando o pleno funcionamento do Conselho. Lembramos que a data limite para as inscrições coincidiu com a passagem do Ciclone pela cidade e que este evento climático pode ter prejudicado o envio das inscrições.

Com a alteração do prazo de inscrição, consequentemente os demais prazos também ficam alterados:

17/07/2020 Prazo final para inscrições das instituições;

23/07/2020 Divulgação do resultado das instituições habilitadas;

24/07 à 04/08 Prazo para recurso;

A data de 26/08 para a plenária das entidades fica mantida.

Itajaí, 02 de julho de 2020.

Sara Jane Ternes
Diretora de Relações Temáticas

Everton Wan-Dall Alves
Secretário de Promoção da Cidadania

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

Processo Administrativo N.º 2019-SAN-046299

Aditivo002 ao Contrato N.º 027/2019

Contratada:TRANSPORTES DELL´AGNOLO LTDA ME– Sócios: Alexandro Dell Agnolo e Isadora Dell´Agnolo. CNPJ N.º05.192.266/0001-05.Objeto fica prorrogada a execução do contrato referente à Prestação do serviço contínuo de fornecimento de caçamba, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário específico devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, de resíduos sólidos (Lodo desaguado), da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cidade Nova por mais 12 meses, de 24/6/2020 até 24/6/2021. Além disso, fica acrescido o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Após aplicados os devidos reajustes, o contrato restou prorrogado no valor anual de R\$ 891.406,25 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência de 24/6/2020 a 24/6/2021.

Data da assinatura: 23/6/2020.

Itajaí/SC, 23 de junho de 2020

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N.º 2018-SAN-048439

Aditivo001 ao Contrato N.º 014/2020

Contratada:IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ:83.256.172/0001-58.Sócios: Adão dos Santos – CPF n.º 223.349.559-49 – e Sérgio Francisco da Silva – CPF n.º 753.147.469-72.Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Ribeirão da Murta.O prazo de execução foi prorrogado por mais 4 (quatro) meses, ou seja, de 28/06/2020 a 28/10/2020 e vigência de 28/06/2020

a 28/01/2021, pelo valor de R\$ 58.843,20 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Data da assinatura: 26/6/2020

Itajaí/SC, 26 de junho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo Nº 2016-GRH-024744

Aditivo 005 ao Contrato Nº 025/2016

Contratada: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. CNPJ nº 51.990.695/0001-37.
Objeto: Renovação do Contrato Nº 030/2011, PP 013/2016, com vigência até 30/06/2021.
O valor estimado é de R\$ 74.855,73 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), pelo período de 12 meses e de R\$ 6.237,98 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, permanecendo o ÍNDICE MENSAL DO PRÊMIO em 0,2538.
Data da assinatura: 30/06/2020

Itajaí/SC, 30 de JUNHO de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 005 ao Contrato nº 030/2017

Contratada: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Sócios: IRON MOUNTAIN SOUTH AMERICA S.À.R.L e IRON MOUNTAIN INFORMATION MANAGEMENT LLC. CNPJ: 04.120.966/0001-13. Objeto: Aditivo de renovação referente aos serviços de guarda de digitalização de documentos do período de 1º/7/2020 a 1º/7/2021, no valor de R\$ 94.676,92 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). Data da assinatura: 30/06/2020.

Itajaí/SC, 30 de junho de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 10/2020

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2020 QUE DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO SEMASA DE ITAJAÍ.

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado e pelo Município de Itajaí, no que tange aos prazos de isolamento social;

CONSIDERANDO a edição da lei estadual 17.933 de 2020, utilizada analogicamente no presente caso;

CONSIDERANDO a atribuição do Diretor Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA prevista na Lei Complementar 367/2019 notadamente nos incisos II e X do artigo 3º da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado ao artigo 09 da IN 09/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 09 – Todas as medidas desta normativa terão vigência até 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogada conforme atualização das notícias acerca do tema.

Art. 2º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todos os demais artigos da IN 09/2020, sendo que casos concretos serão de decisão do Diretor Geral.

Itajaí, 29 de abril de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO nº 023/20 ao Contrato nº 005/19. CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 005/19 referente ao Pregão Presencial 018/18, pelo período sucessivo de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, iniciando em 18/05/2020 e encerrando-se em 02/10/2020, aplicável somente ao serviço de manutenção e suporte ao sistema OCR. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 098 DE 30 DE JUNHO DE 2020
PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o número 715 em 24 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença sem vencimentos, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de junho de 2020, ao empregado público JORGE ROBERTO DE SOUZA ocupante do cargo efetivo de guarda portuário, conforme autoriza o artigo 94 da Lei Municipal nº 2.960/95.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 30 de junho de 2020.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Aditivo: SEGUNDOTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2019

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Comunidade Terapêutica Centro de Tratamento Alternativo Pró Vida.

CNPJ: 76.709.633/0001-35

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 1880010/2019

Objeto: Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica – lote 01, masculino 25 vagas.

Motivo: Tem por Objeto prorrogação de prazo e valor do T.CNº 41/2019, do serviço contratado por meio de Chamamento Público 024/2019 e por referir-se a serviço de ação continuada no período: Julho até Dezembro/2020

Alteração: Da Alteração da Cláusula Segunda – Valor do Termo de Colaboração Nº 41/2019 Para execução do segundo aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 41/2019 o valor global será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020

Extrato do Aditivo: SEGUNDOTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2019

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Comunidade Terapêutica Centro de Recuperação da Paciência Vale Ebenezzer.

CNPJ: 03.174.368/0001-64

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 1880010/2019

Objeto: Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência



de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica – lote 01, masculino 20 vagas.

Motivo: Tem por Objeto prorrogação de prazo e valor do T.C Nº 42/2019, do serviço contratado por meio de Chamamento Público 024/2019 e por referir-se serviço ação continuada no período: Julho até Dezembro/2020

Alteração: Da Alteração da Cláusula Segunda – Valor do Termo de Colaboração Nº 42/2019 Para execução do segundo aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 42/2019o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020

.....
Extrato do Aditivo: SEGUNDOTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2019

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Comunidade Terapêutica Nova Vida.

CNPJ:76.705.128/0001-12

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 1880010/2019

Objeto: Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica – lote 01, masculino 15 vagas.

Motivo: Tem por Objeto prorrogação de prazo e valor do T.C Nº 43/2019, do serviço contratado por meio de Chamamento Público 024/2019 e por referir-se serviço ação continuada no período: Julho até Dezembro/2020

Alteração: Da Alteração da Cláusula Segunda – Valor do Termo de Colaboração Nº 43/2019 Para execução do segundo aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 43/2019o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020

.....
Extrato do Aditivo: SEGUNDOTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2019

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Comunidade Terapêutica Maranata

CNPJ:14.742.538/0001-86

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 1880010/2019

Objeto: Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica – lote 01, masculino 15 vagas.

Motivo: Tem por Objeto prorrogação de prazo e valor do T.C Nº 44/2019, do serviço contratado por meio de Chamamento Público 024/2019 e por referir-se serviço ação continuada no período: Julho até Dezembro/2020

Alteração: Da Alteração da Cláusula Segunda – Valor do Termo de Colaboração Nº 44/2019 Para execução do segundo aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 44/2019o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020

.....
Extrato do Aditivo: SEGUNDOTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2019

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Comunidade Terapêutica Associação São Lourenço

CNPJ:23.567.253/0001-47

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Número do Processo: 1880010/2019

Objeto: Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica – lote 01, masculino 12 vagas.

Motivo: Tem por Objeto prorrogação de prazo e valor do T.C Nº 46/2019, do serviço contratado por meio de Chamamento Público024/2019 e por referir-se serviço ação continuada no período: Julho até Dezembro/2020

Alteração: Da Alteração da Cláusula Segunda – Valor do Termo de Colaboração Nº 46/2019 Para execução do segundo aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 46/2019o valor global de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020.

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.936, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 1770037/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 11.377, de 08 de agosto de 2018, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Giovani Félix, substituindo Thiago da Silva Morastoni

- Representante da Diretoria de Apoio ao Pequeno Empreendedor e Economia Solidária:
Titular: Osmar Pausco Raymundo Júnior, substituindo Giovani Felix

- Representantes da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:
Titular: Janypher Marcela Inacio Soares, substituindo Romeu Zarske de Mello
Suplente: Gustavo Lima Soares, substituindo Francine Simas Neves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.935, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.157, de 29 de junho de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1680018/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.883.547,28 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte oito centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00. 3719/691
Valor: R\$ 1.883.547,28

Art. 2º O crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, no valor de R\$ 1.883.547,28 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte oito centavos), destinado a complementar a despesa do art. 1º, tem suporte no excesso de arrecadação na respectiva fonte, oriunda de transferência de recurso da União, para enfrentamento da emergência de saúde em razão do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.157, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS
DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.883.547,28 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte oito centavos), destinados a complementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.3
Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00. 3719/691
Valor: R\$ 1.883.547,28

Art. 2º O crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, no valor de R\$ 1.883.547,28 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte oito centavos), destinado a complementar a despesa do art. 1º, tem suporte no excesso de arrecadação na respectiva fonte, oriunda de transferência de recurso da União, para enfrentamento da emergência de saúde em razão do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de junho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 022, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente às medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, Portaria nº 342 de 20/05/2020 e a Portaria nº 421 de 22/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí.

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO que os casos graves da COVID-19 requerem tratamento em Unidades de Terapia Intensiva e demandam por ventilação mecânica, fármacos anestésicos e bloqueadores neuro musculares;

CONSIDERANDO que os procedimentos anestésicos para a realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, sob anestesia geral, utilizam estes mesmos fármacos;

CONSIDERANDO que a rede hospitalar de Itajaí experimenta desabastecimento de fármacos anestésicos e bloqueadores neuro musculares devido alta demanda nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciar os estoques hospitalares de fármacos anestésicos e bloqueadores neuro musculares para atendimento aos casos graves da COVID-19 e outros agravos que demandem por intubação traqueal e ventilação mecânica;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, realizados sob anestesia geral, por período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2020, conforme Portaria nº 421 de 22/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º Se excluíam da suspensão, conforme o caput deste artigo, os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade de urgência, bem como, os procedimentos

considerados "tempo sensíveis", que permanecem sendo realizados mediante manifestação da equipe médica e autorização da Central de Regulação de Internações Hospitalares da Foz do Rio Itajaí (CRIHOZ);

§2º Os procedimentos cirúrgicos sob anestesia local regional não estão incluídos nesta suspensão e permanecem sendo autorizados no quantitativo de 50% conforme Portaria nº 342 de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Suspende ainda, todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, pactuadas sob regime administrativo implementado, visando a redução das demandas cirúrgicas repressadas, no município de Itajaí por período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2020, conforme Portaria nº 421 de 22/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo poderá ser reduzida, se forem normalizados a venda, a distribuição e os estoques dos fármacos anestésicos e bloqueadores neuro musculares nos hospitais do município.

Art. 3º Ficam as Unidades Hospitalares, responsáveis pela comunicação ao paciente, da suspensão dos procedimentos cirúrgicos, autorizadas pela Central de Regulação de Internações Hospitalares da Foz do Rio Itajaí e previsto na programação cirúrgica mensal.

Art. 4º Ficam as Unidades Hospitalares obrigadas a inventariar os estoques de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares e enviar informação semanal do estoque e dispensação para o Centro de Operações de Emergências em Saúde através do email coes@saude.sc.gov.br.

Art. 5º Ficam as Unidades Hospitalares submetidas à possibilidade de redistribuição do estoque de fármacos anestésicos e bloqueadores neuromusculares, mediante termo de empréstimo entre prestadores ou requisição administrativa do gestor.

Art. 6º Esta Portaria suspende por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 342 de 20 de maio de 2020 do SES, no que tange aos procedimentos cirúrgicos eletivos que demandam por anestesia geral.


Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 023, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente às medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";



JORNAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 447 de 30/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde conjunto à Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí.

CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando a Matriz Estadual de Risco Potencial, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no ambiente acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas no Município de Itajaí, a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:

I. Ensino em nível superior;

II. Ensino em nível de Pós graduação.

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade deste distanciamento e o estabelecimento optar por retomar as atividades, deverá estabelecer procedimentos de forma a se adequar a esta regra, contemplando a possibilidade de reduzir o número de estudantes por turma, bem como intercalar turmas em dias distintos, entre outros;

§ 2º - Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância e, em especial, as instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas

presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

§ 3º - Entende-se por Ensino de Pós-graduação (citados no Inciso II deste artigo), como aqueles destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e contempla as pós-graduações lato sensu e stricto sensu;

§ 4º - Os estabelecimentos citados nos Incisos no caput deste artigo, quando referenciados como "privados", contemplam os estabelecimentos privados independentemente de terem ou não fins lucrativos, entre eles as instituídas pelos poderes públicos quando tiverem personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins filantrópicos.

Art. 2º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º (primeiro) está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no art. 2º da Portaria nº 447/2020, da Secretaria de Estado da Saúde em conjunto à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º O estabelecimento também deve criar e formalizar seu plano de ação para detectar precocemente e lidar com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19. Este plano deve ser de conhecimento dos trabalhadores e estudantes, se possível antes da retomada das atividades escolares presenciais. Este plano deve contemplar minimamente o que está previsto no art. 3º da Portaria nº 447/2020.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 06 de julho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

§1º Essas medidas não se aplicam aos cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º Cabe às escolas, para o desenvolvimento das aulas práticas:

I- Limitar o acesso de pessoas em 50% da capacidade determinada pelo Alvará do Corpo de Bombeiros;

II- Disponibilizar em pontos estratégicos do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para a higienização das mãos, sendo obrigatória a higienização na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Realizar a aferição de temperatura ao entrar no estabelecimento;

IV- Divulgar em local visível do estabelecimento as informações de regimento estabelecidas, propiciando o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

V- Disponibilizar recomendações sobre a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espiralar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VI- Quando possível, estabelecer fluxos distintos de entrada e saída, a fim de evitar o cruzamento entre as pessoas;

VII- Exigir que todos as pessoas utilizem máscaras durante todo o período, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, de acordo com a Portaria 224/SES de 03/04/2020 e Decreto Municipal 11.885, de 23 de abril de 2020;

VIII- Manter uma distância de no mínimo 1,5 m de raio entre as pessoas;

IX - Proibir utilização de bebedouros com jato inclinado;

X- Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural, se não houver esta possibilidade higienizar o sistema de condicionamento do ar diariamente;

XI- Nos locais de alimentação seguir a Portaria 254/SES/SC de 21/04/2020;

XII- Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete

XIII- Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade e com o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas;

XIV- Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XV- Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, balcões, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, computadores, mouse e outros respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XVI- Manter os sanitários providos de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVII- Não compartilhar objetos, nem alimentos;

XVIII- Se houver necessidade de compartilhar algum equipamento, este deve ser higienizado após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do produto.

Art. 3º Para a saúde dos trabalhadores dos cursos, além das medidas descritas no Art. 2º, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus, conforme seguem:

I- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

II- Devem ser adotadas medidas internas, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

III- Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

IV- O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus deve buscar orientações médicas, ser afastado do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, e as autoridades saúde deve ser imediatamente informadas desta condição.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 024, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente às medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 447 de 30/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde conjunto à Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de prevenção para as atividades de aulas práticas de Cursos Técnicos no Município de Itajaí, excetuando-se os cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.



PORTARIA SMS Nº 025, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente às medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020, e a Portaria nº 423 de 23/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí.



CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados, aumento no número de internações hospitalares e de transferências inter hospitalares para garantia da integralidade da assistência em saúde à coletividade;

CONSIDERANDO a Orientação do Grupo de Apoio à Execução n. 23/2020 exarada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina que discorre sobre a regulação de internações e transferência de pacientes nas redes própria, contratualizada ou complementar do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que para garantir adequada assistência à saúde dos pacientes que demandem por internações hospitalares, de acordo com a gravidade do quadro clínico ou ocupação de leitos hospitalares, podem ser necessárias transferências inter hospitalares de pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde conforme anexo.

Parágrafo único. O Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde tem por objetivo esclarecer ao paciente, familiares ou responsável legal que, em condições excepcionais, poderá ser requerida a transferência inter hospitalar do paciente;

Art. 2º O Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde deve ser assinado pelo paciente ou responsável legal na admissão ou setor de registro da Unidade Hospitalar;

Art. 3º No caso de incapacidade do paciente, ausência do responsável legal ou recusa de assinatura, deverá ser registrado no Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde, a motivação e assinada pelo responsável pela admissão ou registro;

Parágrafo único. Nos casos omissos ou de recusa de transferência prevalecerá a preservação da vida, a garantia da integralidade da assistência e o interesse da coletividade, podendo ser realizada a transferência, ainda que, sem a anuência do paciente, familiar ou responsável legal;

Art. 4º Ficam todas as Unidades Hospitalares responsáveis por disponibilizar e colher assinatura do paciente ou responsável legal no Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O presente Termo de Ciência de Transferência Hospitalar para Tratamento de Saúde tem por objetivo cientificar o(a) paciente e/ ou seu responsável/representante legal a respeito da possibilidade de transferir o paciente de Hospital para iniciar ou dar continuidade a internação para tratamento de saúde, com anuência da equipe médica assistente do Hospital (preencher com o nome do Hospital de origem). Ressalta-se que, caso o paciente seja menor de 18 anos, portador de doença física ou mental que comprometam o entendimento, pessoa inconsciente ou severamente debilitada, a responsabilidade de autorização será do familiar responsável (pai, mãe) ou responsável legal. Nos casos excepcionais de internação em serviço hospitalar privado complementarmente ao SUS e previamente autorizado pela Central Estadual de Regulação, a partir da disponibilização de leito na rede pública, a transferência é obrigatória.

DADOS DO PACIENTE:

Nome:

Idade:

Identidade (RG):

CPF:

DECLARO QUE:

1. Tenho ciência de que para garantir tratamento de saúde adequado e após a avaliação médica, de acordo com a complexidade do quadro clínico e/ou capacidade de leitos hospitalares, poderá ocorrer a minha transferência (ou transferência do paciente pelo qual sou responsável) para outra Unidade Hospitalar;
2. Em caso de necessidade autorizo a minha transferência hospitalar (ou transferência do paciente pelo qual sou responsável) para outra Unidade Hospitalar para iniciar ou dar continuidade a internação para tratamento de saúde, desde que, haja concordância da equipe médica assistente.

Nome:

Idade:

Identidade (RG):

CPF:

Fone: Grau de parentesco (preencher se for o/a responsável legal):

Local:

Data:

Assinatura do paciente/responsável/representante legal

AS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

